



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL



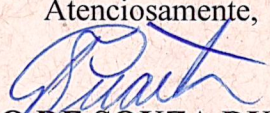
OF.SEF.GAB.SEC.Nº 845 /2018

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício SEI nº 5/2018/COREM/SURIN/STN-MF, de 23/10/2018, Processo nº 17944.109235/2018-46, encaminhado, em anexo, duas (02) vias do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais - período 2018-2020 assinadas pelo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Dr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, em 29/10/2018.

Atenciosamente,


PAULO DE SOUZA DUARTE
Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda

Exmo. Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar
Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PERÍODO 2018-2020
(15ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 44/98

**CONTRATO Nº 004 STN/COAFI, DE 18/02/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte - MG, 29 de outubro de 2018

Assinatura manuscrita em azul.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

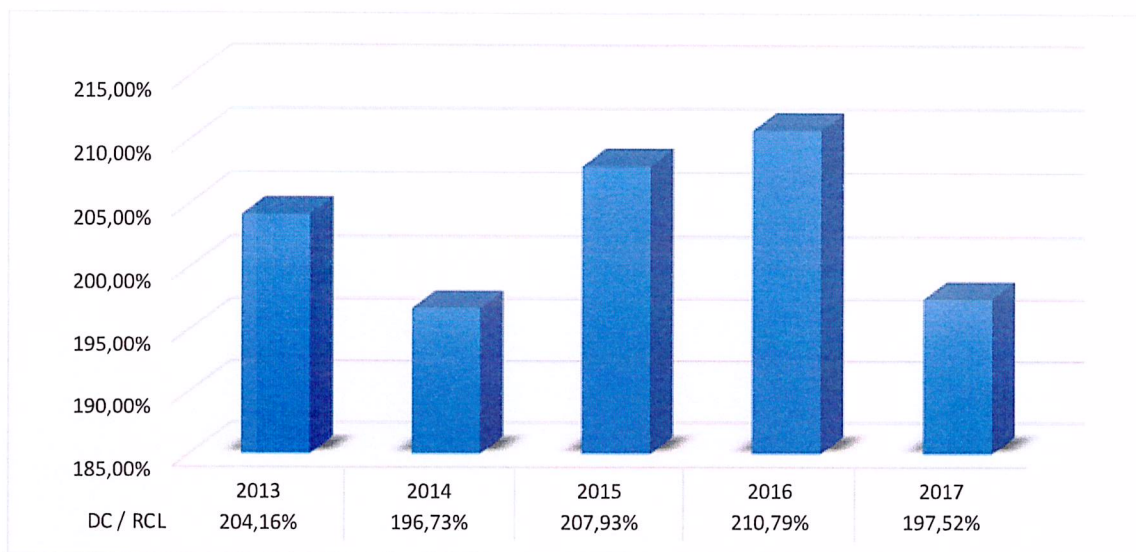
1. Este documento apresenta a 15ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Minas Gerais (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 004/98 STN/COAFI (Contrato), firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 44/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima nona, vigésima e vigésima primeira do referido Contrato. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Programa de Trabalho



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal e da receita de arrecadação própria e da disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre - SCCG/STE/SEF-MG
Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

5. A evolução do Gráfico 1 demonstra que a relação Dívida Consolidada (DC) e Receita Corrente Líquida (RCL) apresentou variações significativas, partindo de 204,16% em 2013, diminuindo para 196,73% em 2014, aumentando para 207,93% em 2015, subindo ainda mais para 210,79% em 2016, porém, reduzindo-se para 197,52% em 2017.
6. No final de 2013 a Dívida Consolidada de Minas Gerais era R\$ 88.077 milhões, aumentou para R\$ 93.731 milhões em 2014 (variação de 6,42%), desse montante cresceu para R\$ 107.384 milhões em 2015 (variação de 14,57%), alcançou o montante de R\$ 113.258 milhões em 2016 (variação de 5,47%) e somente em 2017 apresentou queda para R\$ 108.980 milhões (variação de -3,77%)
7. A dívida de Minas Gerais é representada basicamente pela dívida interna, responsável por 85,9% de sua composição, de acordo com a posição apurada em 31/12/2017. O perfil do endividamento estadual sinaliza ainda, a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos, o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70 de

24 de agosto de 2001. A evolução dessas dívidas é foco de especial gerenciamento, pois ambas representam 75,4% do endividamento total.

8. Em dezembro de 2017, o estoque dessa dívida somou R\$ 82,1 bilhões, ficando 5,79% menor do que o saldo devedor de dezembro de 2016, que era de R\$ 87,2 bilhões. Essa variação ocorreu principalmente por conta da assinatura do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida em 28/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 148/2014, que teve como efeito a redução de R\$ 9,5 bilhões no saldo da dívida, ao passar de R\$ 89,9 bilhões para R\$ 80,4 bilhões em abril de 2017.
9. Vale ressaltar que Minas não efetuou o pagamento da dívida com a União, das parcelas correspondentes aos meses de abril a junho de 2016, em razão da decisão proferida pelo STF no Mandado de Segurança – MS nº 34.122/2016; e obteve redução extraordinária de 100% nas parcelas de julho a dezembro de 2016 e de janeiro de 2017 a julho de 2018 progressivamente a 5,5% mensais até a totalidade da parcela, reduções fruto de renegociação da União com os Estados, nos termos da Lei Complementar nº 156/2016. Esses acontecimentos contribuíram para o aumento do estoque dessa dívida.
10. No contexto da renegociação da dívida com a União Federal no âmbito da Lei Complementar nº 156/2016, o Estado assinou, em dezembro de 2017, o Décimo Termo Aditivo, que se refere ao prazo adicional de 240 meses para pagamento das dívidas refinanciadas (Art. 1º, da LC nº 156/2016). No tocante às reduções extraordinárias (Art. 3º, da LC nº 156/2016) e ao parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência dos mandados de segurança providos pelo STF (Art. 5º, da LC nº 156/2016), o Estado provavelmente finalizará o processo para assinatura do Décimo Primeiro Aditivo até o final do ano de 2018.
11. É importante lembrar que, o Décimo Aditivo assinado e o Décimo Primeiro Aditivo a concluir, formalizam os efeitos da LC nº 156/2016, os quais são: (i) prazo adicional de 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas; (ii) reduções extraordinárias nas prestações mensais durante o período de julho de 2016 a junho de 2018; (iii) parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência de Mandado de Segurança provido pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em julho de 2016; e (iv) afastamento da regra de 13% da Receita Líquida Real para o cálculo do valor da parcela mensal.
12. Destaca-se também, no âmbito da LC nº 156/2016, nos termos do Art. 2º, a renegociação das linhas de crédito do BNDES, contemplando os contratos de financiamento mediante abertura de crédito números 10.2.0305.1 (PEF II) e 12.2.1075.1 (PROINVESTE). A Resolução nº 4.566/2017 do



BACEN ampliou o prazo total de financiamento dos referidos contratos em dez anos, incluindo quatro anos de carência, mantidas as demais condições financeiras pactuadas.

13. O endividamento externo totalizou R\$ 12.044 milhões no final de dezembro de 2017, sendo 49,2% desse volume relativo a empréstimos com o BIRD (R\$ 5.927 milhões), 34,9% com o Credit Suisse (R\$ 4.201 milhões), 9,9% com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD (R\$ 1.191 milhões) e 6,0% com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (R\$ 725 milhões). O estoque da dívida externa, na posição de 31/12/17, diminuiu 0,02% em relação a final de 2016, em razão das amortizações realizadas e da variação cambial entre 31/12/16 e 31/12/17.
14. Os demonstrativos do Resultado Primário - RREO/6º bimestre de 2013 a 2017 - estão demonstradas despesas empenhada e liquidadas. Para aproximar das da apuração do resultado primário do PAF, que é por despesa paga mais resto a pagar pago no ano, os resultados primários listados na tabela 1, de 2013 a 2017, foram todos apurados considerando despesa primária liquidada em relação a receita primária.

Tabela 1 - Resultado Primário

R\$ milhões

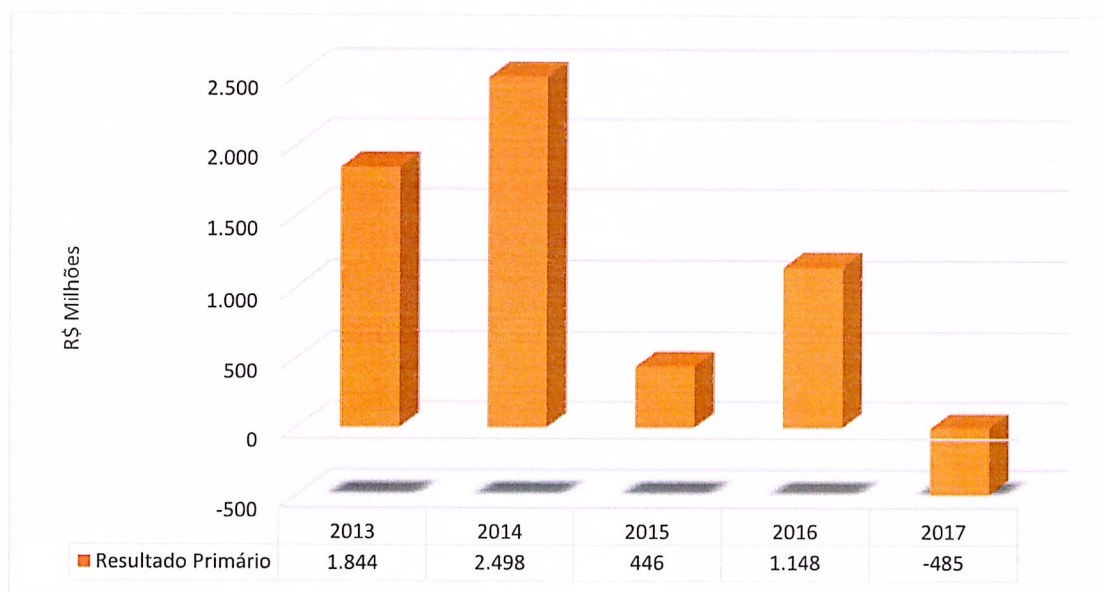
Ano	Resultado Primário	Receita Primária Total	Despesa Primária Total - Liquidada
2013	1.844	63.847	62.003
2014	2.498	70.667	68.169
2015	446	75.027	74.581
2016	1.148	81.955	80.807
2017	-485	87.927	88.412

Fonte: Demonstrativo de Resultado Primário - RREO - 6º bimestre/STE/SEF/MG

Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

15. Ao observar a tabela 1 e o Gráfico 2, pode-se concluir que houve deterioração do Resultado Primário no período. De R\$ 1.844 milhões em 2013 aumentou para R\$ 2.498 milhões em 2014, mas reduziu-se para R\$ 446 milhões em 2015, melhorou subindo novamente para R\$ 1.148 milhões em 2016, porém em 2017 apresentou déficit de R\$ 485 milhões.

Gráfico 2 – Resultado Primário



Fonte: Demonstrativo de Resultado Primário - RREO - 6º bimestre/STE/SEF/MG
Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

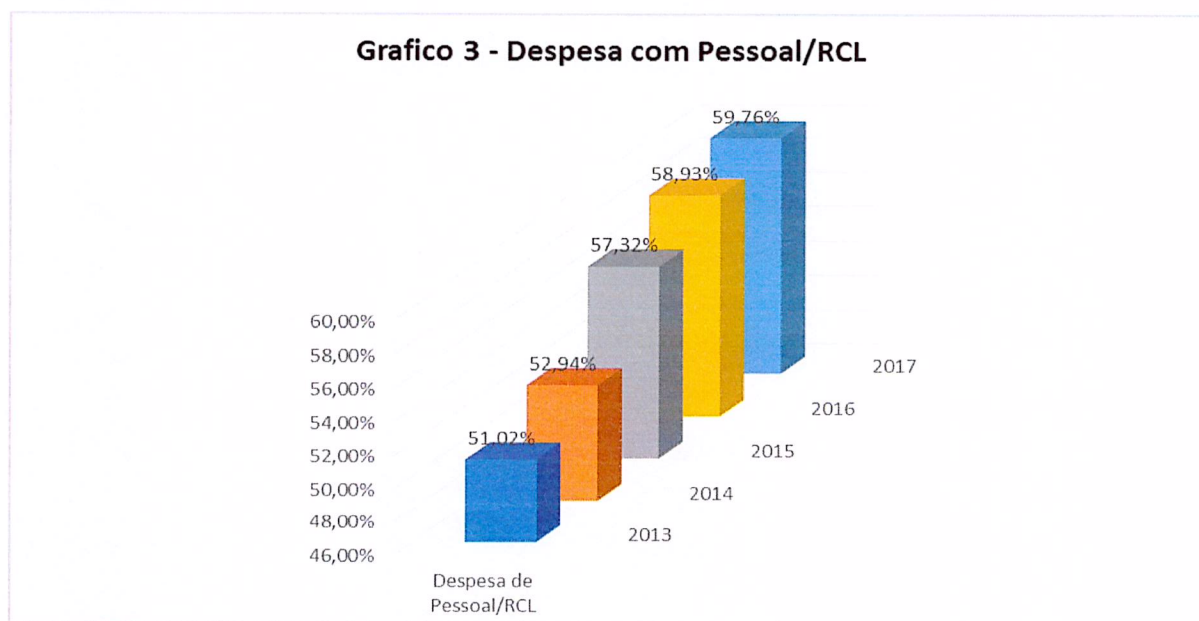
16. Nesses últimos anos, o Governo Estadual teve os desafios de ampliar receitas e de controlar o elevado e rígido conjunto de despesas, como gastos com a folha de pessoal, pagamento da dívida pública e o financiamento do déficit previdenciário. Além ainda de honrar com os recursos constitucionais de investimento em educação e saúde. Esse sistema acaba gerando uma situação de desequilíbrio fiscal e desacerto entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas, isto em tempo de dificuldade financeira.
17. A tabela 2 a seguir mostra a evolução da despesa bruta com pessoal, discriminando a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista e outras despesas de pessoal, além da despesa líquida com pessoal e sua relação com a Receita Corrente Líquida no período de 2013 a 2017.

Tabela 2 - Despesa com Pessoal/RCL

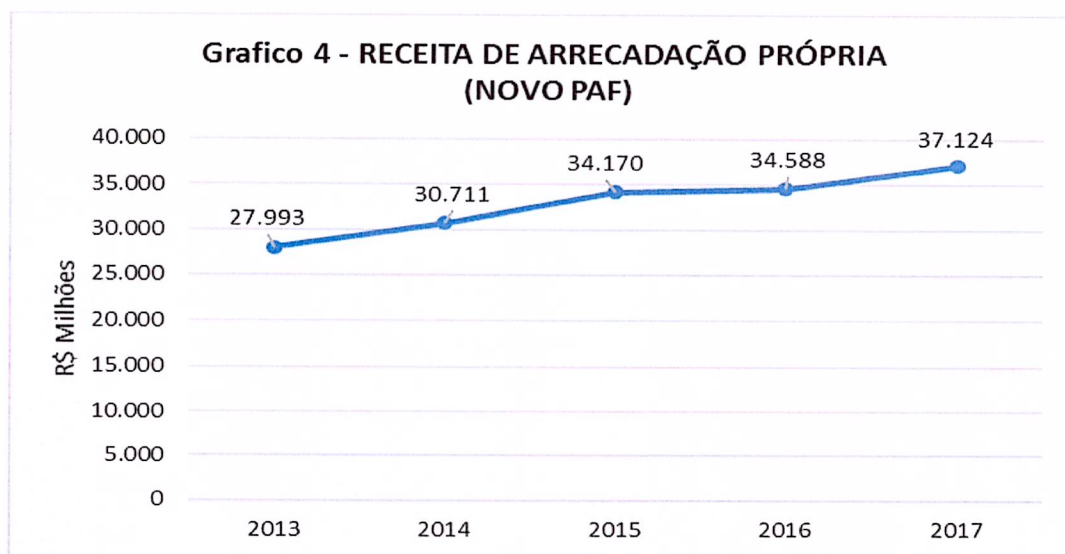
	R\$ Milhões									
	2013		2014		2015		2016		2017	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.412	100%	36.536	100%	43.415	100%	46.925	100%	49.849	100%
Pessoal Ativo	19.193	59%	21.018	58%	24.140	56%	25.770	55%	27.309	55%
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.465	38%	14.635	40%	18.329	42%	20.181	43%	21.868	44%
Outras Despesas de Pessoal	754	2%	883	2%	947	2%	974	2%	672	1%
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	10.402		11.314		13.812		15.262		16.873	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I - II)	22.010		25.222		29.604		31.663		32.976	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	43.141		47.644		51.643		53.731		55.174	
% Despesa Pessoal (III) sobre RCL	51,02%		52,94%		57,32%		58,93%		59,76%	

Fonte: Demonstrativo Consolidado de Despesa com Pessoal/RGF 3º quadrimestre- Anexo I- SEF/STE/SCCG/DCA
Elaboração: Núcleo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

18. A evolução da despesa bruta com pessoal de 2013 (R\$ 32.412 milhões) para 2017 (R\$ 49.849 milhões) é de 53,8% no período, enquanto a inflação medida pelo IPCA no mesmo período é de 28,86%.
19. A maior responsável pela alta variação dessa despesa é o gasto com inativos e pensionistas que cresceu substancialmente de R\$ 12.465 milhões em 2013 para R\$ 21.868 milhões em 2017, variação de R\$ 9.403 milhões, equivalente a 75,44% de crescimento no período. Isso pode ser constatado nos itens que compõem a despesa bruta. Em 2013 o pessoal ativo compunha 59% da despesa bruta enquanto os inativos e pensionistas representavam 38%. Porém, em 2017 essa proporcionalidade, alterou-se para 55% para pessoal ativo e para inativos e pensionistas, 44% da despesa bruta.
20. O Gráfico 3, apresenta a evolução do índice de pessoal, a relação despesa (líquida) com pessoal e RCL, partindo de 51,02% em 2013 e alcançando 59,76% em 2017. Ultrapassando o limite prudencial de 57% em 2015, em 2016 e em 2017, quando aproximou muito do limite máximo de 60% da RCL, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.



21. O grande desafio do gasto com pessoal é a pressão da conta das atualizações de salários no contexto da política de valorização do servidor público estadual implantada nos últimos anos e que ganhou impulso expansionista, haja vista a natureza dos benefícios concedidos, principalmente nas áreas de segurança e educação.
22. No gráfico 4 é demonstrado o comportamento da arrecadação própria do Estado, no período de 2013 a 2017, no critério de apuração do novo PAF, de acordo com essa revisão. Pode-se observar que em 2013 o montante apurado foi de R\$ 27.993 milhões, evoluindo para R\$ 37.124 milhões em 2017. Aumento de R\$ 9.131 milhões no período.



23. Porém, quando se analisa a variação ocorrida de 2015 (R\$ 34.170 milhões) para 2016 (R\$ 34.588 milhões) encontra-se apenas R\$ 418 milhões. No entanto, se desconsiderar o incremento de R\$ 4.875 milhões de depósitos judiciais da Lei Estadual nº 21.720/2015, ocorrido somente em 2015, o acréscimo em 2016 sobe para R\$ 5.293 milhões.
24. O montante anual apurado da Arrecadação Própria do Estado (meta 4 do PAF) é o resultado da Receita Corrente Líquida (RCL) deduzidos o Imposto de Renda Retido da Fonte, as Aplicações Financeiras e as Transferência Correntes (vide tabela 3). Portanto, como o ponto de partida é a RCL, as deduções na apuração da RCL já foram consideradas, dentre elas a transferência a Municípios.

Tabela 3 - Receita de Arrecadação Própria - 2013 a 2017, em R\$ Milhões - (conforme Novo PAF)

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Corrente Bruta (I)	62.147	68.133	72.598	76.502	80.099
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	43.378	47.007	47.956	52.945	57.992
ICMS	35.140	37.409	37.099	41.028	45.191
IPVA	3.232	3.617	4.040	4.359	4.612
ITCD	540	626	718	760	837
IRRF (II)	2.231	2.790	3.600	4.115	4.311
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.235	2.566	2.499	2.683	3.041
Receita Patrimonial	1.999	2.159	1.117	2.302	975
Aplicações Financeiras (III)	841	920	762	568	352
Demais Receitas Patrimoniais	1.159	1.238	355	1.733	623
Outras Receitas Correntes Próprias	4.693	5.744	10.413	6.803	6.882
Transferências Correntes (IV)	12.076	13.223	13.112	14.452	14.250
Cota-Parte do FPE	2.968	3.234	3.402	3.902	3.709
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	189	189	189	189	189
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	656	700	687	511	572
Transferências do FUNDEB	5.840	6.231	6.205	6.766	7.000
Outras Transferências Correntes	2.424	2.870	2.629	3.083	2.780
Deduções (V)	19.006	20.489	20.955	22.778	24.928
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VI) = (I) - (V)	43.141	47.644	51.643	53.723	55.172
RECEITAS DE ARREC. PRÓPRIA (VII) = (VI) - (II) - (III) - (IV)	27.993	30.711	34.170	34.588	37.124

*somado R\$ 865 milhões de dedução do FUNDEB das Transferência, para eliminar a dedução em duplicidade.

25. A Receita Corrente Bruta evoluiu de R\$ 62.147 milhões em 2013 para R\$ 80.099 milhões em 2017, aumento de R\$ 17.952 milhões, equivalente a um crescimento de 28,89% no período. Desse montante, em média, as transferências correntes (da União) são responsáveis por 19% da receita corrente bruta, tendo um papel importante na receita estadual.
26. A Receita de Arrecadação Própria, nos termos do Novo PAF, equivale, em média, a 46% de toda a Receita Corrente Bruta. Isso demonstra que a receita de arrecadação própria estadual é mais que duas vezes o montante das receitas de transferências da União. Isso permite que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

27. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
28. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
203,35	177,95	169,76

29. A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2018 a relação DC/RCL acima especificada.
30. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
31. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-1.810	1.858	3.742

32. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

33. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19, inciso II, da LRF.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
59.083	67.638	70.822

34. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

35. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- c) Manter estrutura técnico-institucional para a execução das atividades, trabalhos e acompanhamentos relacionados ao Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal, manter equipe para contatos e relacionamentos com a STN, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, de acordo com a Resolução nº 4.543, de 13 de maio de 2013.
- d) Manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.

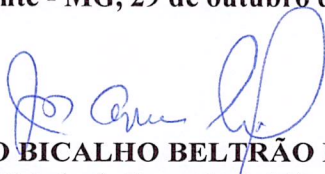
META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

36. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

37. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
38. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
39. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
40. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
41. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
42. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
43. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Fazenda, por delegação do Governador do Estado, conforme Decreto nº 44.493 de 23 de março de 2007, subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/1997 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belo Horizonte - MG, 29 de outubro de 2018.



JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

0

R\$1

	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	113.957.397.400	114.029.863.104	114.270.813.783
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	110.654.236.744	110.763.519.785	110.997.978.421
Empréstimos	108.933.336.329	109.219.165.302	109.630.158.658
Internos	95.446.535.687	96.175.664.888	97.120.421.131
Externos	13.486.800.642	13.043.500.414	12.509.737.527
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.608.775.265	1.431.108.081	1.253.440.898
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	1.086.218.522	953.833.409	821.448.296
De Demais Contribuições Sociais	522.556.743	477.274.672	431.992.601
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	112.125.150	113.246.401	114.378.866
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não	3.303.160.656	3.266.343.320	3.272.835.361
Outras Dívidas	0		
DEDUÇÕES (II)	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados			
Demais Haveres Financeiros	0		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	113.957.397.400	114.029.863.104	114.270.813.783
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	56.040.016.827	64.080.171.888	67.314.817.485
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	203,35	177,95	169,76

29/10/2018 15:20

b

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
0

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	73.058	82.153	86.244
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.035	56.479	59.284
ICMS	40.158	42.403	44.327
IPVA	4.678	5.173	5.492
ITCD	688	682	722
IRRF	4.518	4.920	5.239
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.993	3.302	3.504
Contribuições	3.223	3.423	3.562
Receita Patrimonial	781	5.756	6.098
Aplicações Financeiras (II)	365	387	469
Outras Receitas Patrimoniais	416	5.369	5.629
Transferências Correntes	14.365	14.691	15.469
Cota-Parte do FPE	3.124	3.341	3.558
Cota-Parte do IPI-Exp.	588	638	679
Royalties e Participações Especiais	15	16	17
FUNDEB	7.641	7.900	8.305
Outras Transferências Correntes	2.997	2.796	2.909
Demais Receitas Correntes	1.654	1.804	1.831
Outras Receitas Financeiras (III)	51	28	29
Receitas Correntes Restantes	1.603	1.776	1.802
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	72.642	81.737	85.745
RECEITAS DE CAPITAL (V)	540	2.933	1.106
Operações de Crédito (VI)	21	2.633	794
Amortização de Empréstimos (VII)	93	73	76
Alienação de Bens (VIII)	9	23	25
Transferências de Capital	355	141	147
Convênios	285	131	136
Outras Transferências de Capital	70	10	10
Outras Receitas de Capital	63	63	66
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	418	204	212
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	73.060	81.941	85.957
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	73.598	85.085	87.350
DESPESAS CORRENTES (XII)	75.909	81.742	83.247
Pessoal e Encargos Sociais	45.512	48.864	49.565
Ativo	24.145	25.275	26.052
Inativos e Pensionistas	20.410	22.045	21.956
Outras Despesas com Pessoal	957	1.543	1.557
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	3.526	4.185	4.285
Outras Despesas Correntes	26.871	28.694	29.398
Transferências Constitucionais e Legais	14.437	15.380	16.141
Demais Despesas Correntes	12.434	13.313	13.256
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	72.383	77.557	78.963
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.609	5.641	6.359
Investimentos	2.165	2.062	2.788
Inversões Financeiras	357	476	476
Concessão de Empréstimos (XVI)	35	12	12
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	322	464	464
Amortização da Dívida (XIX)	2.088	3.103	3.094
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	2.486	2.526	3.252
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	74.870	80.083	82.215
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	80.518	87.383	89.606
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.810	1.858	3.742
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	3.526	4.185	4.285
Amortização da Dívida (XIX)	2.088	3.103	3.094
Concessão de Empréstimos (XVI)	35	12	12
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-7.459	-5.442	-3.649
Aplicações Financeiras (II)	365	387	469
Outras Receitas Financeiras (III)	51	28	29
Amortização de Empréstimos (VII)	93	73	76
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-6.950	-4.954	-3.074
Operações de Crédito (VI)	21	2.633	794
Alienação de Bens (VIII)	9	23	25
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	30	2.656	819
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-6.920	-2.298	-2.256
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.810	1.858	3.742

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da R
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

29/10/2018 12:59

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	81.674	91.281	95.815
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.729	64.622	67.808
ICMS	47.161	49.795	52.054
IPVA	5.198	5.754	6.109
ITCD	859	852	903
IRRF (II)	4.518	4.920	5.239
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.993	3.302	3.504
Contribuições	3.223	3.423	3.562
Receita Patrimonial	781	5.756	6.098
Aplicações Financeiras (III)	365	387	469
Demais Receitas Patrimoniais	416	5.369	5.629
Receita Agropecuária	6	7	7
Receita Industrial	309	555	579
Receita de Serviços	697	563	534
Transferências Correntes (IV)	15.286	15.676	16.515
Cota-Parte do FPE	3.905	4.176	4.447
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	185	185	185
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	692	750	799
Transferências do FUNDEB	7.641	7.900	8.305
Outras Transferências Correntes	2.865	2.664	2.779
Outras Receitas Correntes	641	679	712
DEDUÇÕES (V)	25.634	27.201	28.500
Transferências Constitucionais e Legais	14.597	15.412	16.161
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	2.421	2.615	2.721
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	0	45	47
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	8.615	9.128	9.571
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	56.040	64.080	67.315
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	59.083	67.638	70.822

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

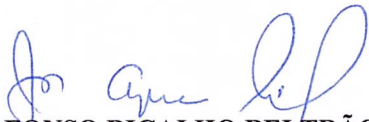
Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

29/10/2018 12:59

16

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais



MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa, equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos, conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a

vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 004/98 STN/COAFI (Contrato), de 18 de fevereiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado federal nº 44/98;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios - até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Demonstrativo de despesa com pessoal das Organizações Sociais – até 31 de maio.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;



- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de **R\$ 2775 milhões** e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.